

LEI Nº 388

Autoriza a instalação de telefones internos no edifício da Prefeitura.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar instalar telefones internos no edifício da Prefeitura, podendo despendar até a importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Art. 2º. Para ocorrer a esta despesa fica aberto o crédito especial de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 29 de agosto de 1955.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Secretário

